



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: COMPRA DE COMBUSTÍVEL.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, na forma do art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93, torna pública, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2022**, diante da necessidade de alteração da forma de emissão de nota fiscal para pagamento, **não alterando a data de recebimento de propostas**, de modo que o item 12 do Edital passa a vigorar com as seguintes alterações:

“12. DA ENTREGA, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

12.1. O abastecimento deverá iniciar no prazo máximo de 03 (três) dias após a assinatura do Contrato.

12.2. Para fins de pagamento, o contratado deverá emitir uma Nota Fiscal até o dia 25 de cada mês, referente a todos os cupons fiscais dos abastecimento realizados nos 30 dias anteriores a emissão desta.

12.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a Nota Fiscal, que deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até a data anteriormente destacada, para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

12.2.2. A contratada deverá destacar em suas Notas Fiscais em campo próprio, o valor referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 045/2022.

12.3. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e/ou Ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.4. Conforme disposição legal contida no Decreto Federal nº 7.507 de 27 de junho de 2011, os fornecedores obrigam-se a informar a esta Administração, caso sejam vencedores do certame, número de conta em agência de banco oficial, para receberem seus créditos sem custos adicionais. Caso apresentem número de contas em bancos não oficiais, do ramo privado, arcarão com os custos provenientes da transferência do pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

12.4.1. Em caso de inadimplência na execução do futuro contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal quaisquer multas aplicadas.

12.5. A recomposição de preços durante a vigência do futuro contrato observará a determinação federal e o disposto no art. 65, inciso II da Lei 8.666/93 objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato desde que os fatos sejam devidamente comprovados e requeridos pelo Contratado.

12.5.1. Poderá ser solicitado a qualquer momento para o Contratado, a apresentação de quaisquer documentos necessários para fins de comprovação de variação de preço, para a finalidade contida na cláusula anterior.”

A presente retificação faz parte constante do edital supra referido, para todos os fins.

Coronel Pilar/RS, 15 de junho de 2022.

Luciano Contini

Prefeito Municipal

Visto.

Aloísio De Nardin – OAB/RS 64.849

Assessoria Jurídica